

PROJETO DE LEI

Nº 322/2014

Lei Nº 10.979

AUTÓGRAFO Nº

266/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DA MESA DA CÂMARA

Assunto: Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio de filiação com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo - UVESP e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 322 /2014

Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio de filiação com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo - UVESP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio de filiação com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo - UVESP visando à adesão aos princípios e características institucionais da Entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio anexo.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 15 de julho de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
1º Vice-Presidente

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
2º Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
3º Vice-Presidente

RODRIGO MAGANHATO
1º Secretário

JESSÉ LOUNES DE MORAES
2º Secretário

JOSÉ APOLO DA SILVA
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-19-Apo-2014-08:52-138106-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio de filiação com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo - UVESP, conforme MINUTA do Termo de Convênio anexa.

A Instituição UVESP compromete-se a oferecer, entre outros serviços expressos na referida minuta, serviços de consultoria técnica por meio de respostas objetivas orais ou por pareceres escritos em quantidade ilimitada nas áreas: Jurídica, Administrativa, Orçamentária, Contábil, Financeira e de Políticas Públicas.

Além disso, a UVESP promove cursos de reciclagem e formação para servidores públicos e vereadores, sendo eles gratuitos ou com descontos significativos para seus associados.

Em contrapartida a Câmara Municipal de Sorocaba efetuará a contribuição mensal, conforme o plano relacionado na Cláusula Quarta do Termo de Convênio anexo.

Dessa forma, com a celebração do presente convênio a UVESP auxiliará esta Casa de Leis no aprimoramento da atividade parlamentar, visando o aperfeiçoamento do agente político municipal quanto ao pleno exercício do mandato, os direitos e deveres a ele inerentes, bem como buscando o desenvolvimento da técnica e processo legislativos.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição.

S/S, 15 de julho de 2014.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
1º Vice-Presidente

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
2º Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
3º Vice-Presidente

RODRIGO MAGANHATO
1º Secretário

JESSÉ LOURES DE MORAES
2º Secretário

JOSÉ APOLO DA SILVA
3º Secretário





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A UVESP- ASSOCIAÇÃO DE VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A União de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, dotada de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 01.024.643/0001-38 com sede à Rua Pamplona, 1188 - 7º andar, conj.73, Jardim Paulista – São Paulo - SP - CEP 01405-001, doravante denominado **UVESP**, neste ato representado por seu Presidente, Sebastião Elias Misiara Mokdici, Identidade nº 5072009 - SSP, e a Câmara Municipal de Sorocaba, com sede na Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 – Alto da Boa Vista-Sorocaba/SP, CEP: 18013-280, doravante denominada Câmara Municipal de Sorocaba, CNPJ: 50.333.616/0001-52, neste ato representada pelo Sr. Gervino Cláudio Gonçalves, portador da Identidade nº 4.126.943-0 de comum acordo, resolvem celebrar o presente **Convênio de Filiação**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Instrumento é a filiação da Câmara Municipal de Sorocaba, junto à UVESP e a adesão aos princípios e características institucionais da Entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da UVESP: Fazer cumprir o Estatuto quanto:

- I - À independência partidária;
- I – O aprimoramento da atividade parlamentar;
- II- A capacitação por meio do aperfeiçoamento do agente político municipal quando ao pleno exercício do mandato, os direitos e deveres a ele inerentes e ao desenvolvimento da técnica e processo legislativos

Da Câmara Municipal:

- I – Efetuar a contribuição mensal, conforme o plano relacionado na Cláusula Quarta deste Convênio;
- II – Sugerir à Uvesp medidas de interesses municipalistas.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VANTAGENS AOS ASSOCIADOS DA UVESP

Por este ato, a Instituição UVESP compromete-se a oferecer sem qualquer adicional de custos nas mensalidades previstas na Cláusula Quarta deste Convênio:

I - descontos especiais nas seguintes vantagens:

- Assessoria de imprensa e Comunicação;
- Lei em Braille;
- Consolidação de Leis;
- Cursos na Escola Uvesp;
- Implantação de transmissões das sessões via internet;
- Hotéis conveniados;
- Contratação de estagiários através do CIEE;
- Revisão da Lei Orgânica;
- Revisão de Regimento Interno;
- Revisão do Plano de Carreira;
- Reestruturação Administrativa;
- Levantamento Patrimonial;
- Consultoria Iso 9001.

II – serviços de consultoria técnica por meio de respostas objetivas orais ou por pareceres escritos em quantidade ilimitada nas áreas: Jurídica, Administrativa, Orçamentária, Contábil, Financeira e de Políticas Públicas

III – Isenção de taxa de filiação e pagamento de mensalidades aos Vereadores do Município, que na condição de Associados, terão direito aos seguintes benefícios:

- Identidade Funcional de Vereador;
- Seminários Gratuitos;
- Jornal do Interior;
- Cartilhas com projetos de leis;
- Agendamento de reuniões na capital;
- Espaço no jornal do Interior para divulgação de seu Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO E FONTE DE RECURSO

O Plano escolhido pela Câmara Municipal de Sorocaba, contará com todos os benefícios oferecidos pela UVESP relacionados neste Convênio, pago através de boleto bancário no valor mensal de R\$ 1.867,80 (Hum Mil Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Oitenta Centavos).





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

06

Nº As despesas com a execução deste convênio correrão a conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 01.01.00.3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio será celebrado por 24 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, e/ou suspenso ou interrompido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município onde está sendo firmado o Convênio, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente Convênio de Ação Conjunta.

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas, para que sustam seus efeitos legais.

Sorocaba, 15 de Julho de 2014.

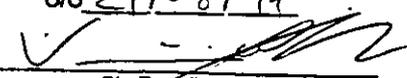
Sebastião Elias Misiara Mokdici
Presidente da UVESP

Gervino Cláudio Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba



Recebido na Div. Expediente
19 de agosto de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 21108114



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

22 / 8 / 14





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 322/2014

A autoria da presente Proposição é da Mesa Diretora da Câmara.

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio de filiação com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP e dá outras providências.

Fica a Câmara autorizada a celebrar convênio com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP visando à adesão aos princípios e características institucionais da Edilidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio anexo (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que esta Proposição visa autorizar a Câmara a celebrar convênio de filiação com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP; destaca-se que:

O convênio é uma manifestação de natureza contratual. Por isso, os princípios basilares contidos na legislação sobre contratações administrativas deverão ser obrigatoriamente observados. Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais; sendo que no presente caso, em que não existem instituições privadas em situação equivalente a UVESP, todas pretendendo a associação com o Estado, não se torna obrigatória a realização de uma licitação; sublinha-se que:

Convênio definiu-se como um acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e ou recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes; sublinha-se que:

A Teoria Geral do Direito já pôs em destaque que o conceito tradicional de contrato está referido, fundamentalmente, a uma função “distributiva ou “comutativa”, em que o contrato é instrumento da repartição da riqueza. Mas existem avenças de natureza “cooperativa” (ou organizacional), que são meio de aproveitamento conjunto e simultâneo dos bens e recursos humanos. Em um contrato “comutativo”, os interesses das partes são contrapostos: a vantagem de uma parte corresponde à desvantagem de outra. Já nos contratos “cooperativo”, não se configura essa contraposição de interesses, pois todos os partícipes do negócio estão voltados à consecução de um objetivo comum. Desse tipo, por exemplo, são os contratos societários; por fim frisa-se que:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município (art. 61, XIII) compete privativamente ao Prefeito celebrar convênios com entidades privadas para realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei, tal procedimento é observado no âmbito do Poder Executivo, tendo em vista que no presente caso o interesse é do Poder Legislativo, então coube a Mesa Diretora da Câmara inaugurar o processo legislativo.

Face a todo o exposto constata a inexistência de obstaculização legal para a tramitação deste Projeto de Lei, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 22 de agosto de 2014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.024.643/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/01/1996
NOME EMPRESARIAL UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SAO PAULO UVESP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R PAMPLONA	NÚMERO 1188	COMPLEMENTO 7 ANDAR SALA 73	
CEP 01.405-001	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 22/08/2014 às 15:35:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 322/2014; de autoria da Mesa Diretora, que autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio de filiação com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de agosto de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes
PL 322/2014

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que "Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio de filiação com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo - UVESP e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 29 de agosto de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 322/2014, da Mesa da Câmara, autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio de filiação com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo - UVESP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de setembro de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



1ª DISCUSSÃO 50.58/2014

APROVADO REJEITADO

EM 23 10 2014

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 50.62/2014

APROVADO REJEITADO

EM 07 10 2014

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0862

Sorocaba, 07 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 265 e 266/2014, aos Projetos de Lei 338 e 322/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

Nº

AUTÓGRAFO Nº 266/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2014

Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio de filiação com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo - UVESP e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 322/2014, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio de filiação com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP visando à adesão aos princípios e características institucionais da Entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio anexo.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A UVESP- ASSOCIAÇÃO DE VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A União de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, dotada de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 01.024.643/0001-38 com sede à Rua Pamplona, 1188 - 7º andar, conj.73, Jardim Paulista – São Paulo - SP - CEP 01405-001, doravante denominado **UVESP**, neste ato representado por seu Presidente, Sebastião Elias Misiara Mokdici, Identidade nº 5072009 - SSP, e a Câmara Municipal de Sorocaba, com sede na Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 – Alto da Boa Vista-Sorocaba/SP, CEP: 18013-280, doravante denominada Câmara Municipal de Sorocaba, CNPJ: 50.333.616/0001-52, neste ato representada pelo Sr. Gervino Cláudio Gonçalves, portador da Identidade nº 4.126.943-0 de comum acordo, resolvem celebrar o presente **Convênio de Filiação**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Instrumento é a filiação da Câmara Municipal de Sorocaba, junto à UVESP e a adesão aos princípios e características institucionais da Entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

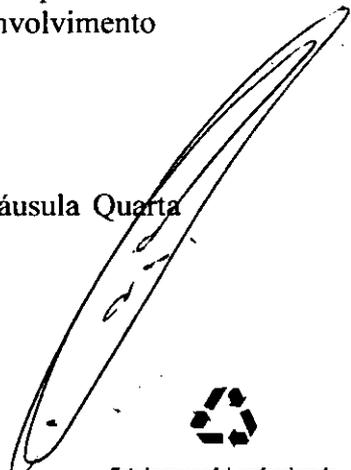
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da UVESP: Fazer cumprir o Estatuto quanto:

- I - À independência partidária;
- I – O aprimoramento da atividade parlamentar;
- II- A capacitação por meio do aperfeiçoamento do agente político municipal quando ao pleno exercício do mandato, os direitos e deveres a ele inerentes e ao desenvolvimento da técnica e processo legislativos

Da Câmara Municipal:

- I – Efetuar a contribuição mensal, conforme o plano relacionado na Cláusula Quarta deste Convênio;
- II – Sugerir à Uvesp medidas de interesses municipalistas.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VANTAGENS AOS ASSOCIADOS DA UVESP

Por este ato, a Instituição UVESP compromete-se a oferecer sem qualquer adicional de custos nas mensalidades previstas na Cláusula Quarta deste Convênio:

I - descontos especiais nas seguintes vantagens:

- Assessoria de imprensa e Comunicação;
- Lei em Braille;
- Consolidação de Leis;
- Cursos na Escola Uvesp;
- Implantação de transmissões das sessões via internet;
- Hotéis conveniados;
- Contratação de estagiários através do CIEE;
- Revisão da Lei Orgânica;
- Revisão de Regimento Interno;
- Revisão do Plano de Carreira;
- Reestruturação Administrativa;
- Levantamento Patrimonial;
- Consultoria Iso 9001.

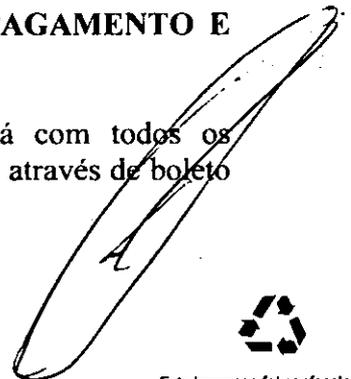
II – serviços de consultoria técnica por meio de respostas objetivas orais ou por pareceres escritos em quantidade ilimitada nas áreas: Jurídica, Administrativa, Orçamentária, Contábil, Financeira e de Políticas Públicas

III – Isenção de taxa de filiação e pagamento de mensalidades aos Vereadores do Município, que na condição de Associados, terão direito aos seguintes benefícios:

- Identidade Funcional de Vereador;
- Seminários Gratuitos;
- Jornal do Interior;
- Cartilhas com projetos de leis;
- Agendamento de reuniões na capital;
- Espaço no jornal do Interior para divulgação de seu Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO E FONTE DE RECURSO

O Plano escolhido pela Câmara Municipal de Sorocaba, contará com todos os benefícios oferecidos pela UVESP relacionados neste Convênio, pago através de boleto





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

19

Nº bancário no valor mensal de R\$ 1.867,80 (Hum Mil Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Oitenta Centavos).

As despesas com a execução deste convênio correrão a conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 01.01.00.3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio será celebrado por 24 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, e/ou suspenso ou interrompido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município onde está sendo firmado o Convênio, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente Convênio de Ação Conjunta.

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas, para que sustam seus efeitos legais.

Sorocaba, 15 de julho de 2014.

Sebastião Elias Misiara Mokdici
Presidente da UVESP

Gervino Cláudio Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE OUTUBRO DE 2014 / Nº 1.657 FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 28.457/2014)
LEI Nº 10.979, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

(Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio de filiação com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo - UVESP e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 322/2014 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio de filiação com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo - UVESP visando a adesão aos princípios e características institucionais da Entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio anexo.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Outubro de 2014, 360ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio de filiação com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo - UVESP, conforme MINUTA do Termo de Convênio anexo.

A Instituição UVESP compromete-se a oferecer, entre outros serviços expressões na referida minuta, serviços de consultoria técnica por meio de respostas objetivas orais ou por pareceres escritos em quantidade ilimitada nas áreas: Jurídica, Administrativa, Orçamentária, Contábil, Financeira e de Políticas Públicas.

Além disso, a UVESP promove cursos de reciclagem e formação para servidores públicos e vereadores, sendo eles gratuitos ou com descontos significativos para seus associados.

Em contrapartida a Câmara Municipal de Sorocaba efetuará a contribuição mensal, conforme o plano relacionado na Clausula Quarta do Termo de Convênio anexo.

Dessa forma, com a celebração do presente convênio a UVESP auxiliará esta Casa de Leis no aprimoramento da atividade parlamentar, visando o aperfeiçoamento do agente político municipal quanto ao pleno exercício do mandato, os direitos e deveres a ele inerentes, bem como buscando o desenvolvimento da técnica e processo legislativos.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A UVESP- ASSOCIAÇÃO DE VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A União de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, dotada de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 01.024.643/0001-38 com sede à Rua Pamplona, 1188 - 7º andar, conj.73, Jardim Paulista - São Paulo - SP - CEP 01405-001, doravante denominado UVESP, neste ato representado por seu Presidente, Sebastião Elias Misirara Mokdici, identidade nº 5072009 - SSP, e a Câmara Municipal de Sorocaba, com sede na Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 - Alto da Boa Vista-Sorocaba/SP, CEP: 18013-280, doravante denominada Câmara Municipal de Sorocaba, CNPJ: 50.333.616/0001-52, neste ato representada pelo Sr. Gervino Cláudio Gonçalves, portador da identidade nº 4.126.943-0 de comum acordo, resolvem celebrar o presente Convênio de Filiação, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

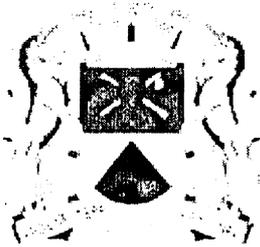
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente Instrumento é a filiação da Câmara Municipal de Sorocaba, junto a UVESP e a adesão aos princípios e características institucionais da Entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da UVESP: Fazer cumprir o Estatuto quanto:

- 1 - À independência partidária;
- 1 - D aprimoramento da atividade parlamentar;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE OUTUBRO DE 2014 / Nº 1.657

FOLHA 2 DE 2

II- A capacitação por meio do aperfeiçoamento do agente político municipal quando ao pleno exercício do mandato, os direitos e deveres a ele inerentes e ao desenvolvimento da técnica e processo legislativos

Da Câmara Municipal:

- I - Efetuar a contribuição mensal, conforme o plano relacionado na Cláusula Quarta deste Convênio;
- II - Sugerir à Uvesp medidas de interesses municipalistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VANTAGENS AOS ASSOCIADOS DA UVESP

Por este ato, a Instituição UVESP compromete-se a oferecer sem qualquer adicional de custos nas mensalidades previstas na Cláusula Quarta deste Convênio:

I - descontos especiais nas seguintes vantagens:

- Assessoria de imprensa e Comunicação;
- Lei em Braille;
- Consolidação de Leis;
- Cursos na Escola Uvesp;
- Implantação de transmissões das sessões via internet;
- Hotéis conveniados;
- Contratação de estagiários através do CIEE;
- Revisão da Lei Orgânica;
- Revisão de Regimento Interno;
- Revisão do Plano de Carreira;
- Reestruturação Administrativa;
- Levantamento Patrimonial;
- Consultoria Iso 9001.

II - serviços de consultoria técnica por meio de respostas objetivas orais ou por pareceres escritos em quantidade ilimitada nas áreas: Jurídica, Administrativa, Orçamentária, Contábil, Financeira e de Políticas Públicas

III - isenção de taxa de filiação e pagamento de mensalidades aos Vereadores do Município, que na condição de Associados, terão direito aos seguintes benefícios:

- Identidade Funcional de Vereador;
- Seminários Gratuitos;
- Jornal do Interior;
- Cartilhas com projetos de leis;
- Agendamento de reuniões na capital;
- Espaço no jornal do Interior para divulgação de seu Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO E FONTE DE RECURSO

O Plano escolhido pela Câmara Municipal de Sorocaba, contará com todos os benefícios oferecidos pela UVESP relacionados neste Convênio, pago através de boleto bancário no valor mensal de R\$ 1.867,80 (Hum Mil Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Oitenta Centavos).

As despesas com a execução deste convênio correrão a conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 01.01.00.3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio será celebrado por 24 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, e/ou suspenso ou interrompido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município onde está sendo firmado o Convênio, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente Convênio de Ação Conjunta.

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas, para que sustem seus efeitos legais.

Sorocaba, de _____ de 2014.

Sebastião Elias Mislara Mokdici
Presidente da UVESP

Gervino Cláudio Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 28.457/2014)

LEI Nº 10.979, DE 15 DE OUTUBRO DE 2 014.

(Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio de filiação com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo - UVESP e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 322/2014 - autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio de filiação com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP visando à adesão aos princípios e características institucionais da Entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio anexo.

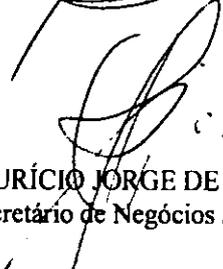
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

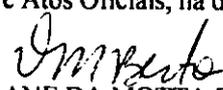
Palácio dos Tropeiros, em 15 de Outubro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.979, de 15/10/2014 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio de filiação com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP, conforme MINUTA do Termo de Convênio anexa.

A Instituição UVESP compromete-se a oferecer, entre outros serviços expressos na referida minuta, serviços de consultoria técnica por meio de respostas objetivas orais ou por pareceres escritos em quantidade ilimitada nas áreas: Jurídica, Administrativa, Orçamentária, Contábil, Financeira e de Políticas Públicas.

Além disso, a UVESP promove cursos de reciclagem e formação para servidores públicos e vereadores, sendo eles gratuitos ou com descontos significativos para seus associados.

Em contrapartida a Câmara Municipal de Sorocaba efetuará a contribuição mensal, conforme o plano relacionado na Cláusula Quarta do Termo de Convênio anexo.

Dessa forma, com a celebração do presente convênio a UVESP auxiliará esta Casa de Leis no aprimoramento da atividade parlamentar, visando o aperfeiçoamento do agente político municipal quanto ao pleno exercício do mandato, os direitos e deveres a ele inerentes, bem como buscando o desenvolvimento da técnica e processo legislativos.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição.



Lei nº 10.979, de 15/10/2014 – fls. 3.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A UVESP- ASSOCIAÇÃO DE VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A União de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, dotada de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 01.024.643/0001-38 com sede à Rua Pamplona, 1188 - 7º andar, conj.73, Jardim Paulista – São Paulo - SP - CEP 01405-001, doravante denominado UVESP, neste ato representado por seu Presidente, Sebastião Elias Misiara Mokdici, Identidade nº 5072009 - SSP, e a Câmara Municipal de Sorocaba, com sede na Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 – Alto da Boa Vista-Sorocaba/SP, CEP: 18013-280, doravante denominada Câmara Municipal de Sorocaba, CNPJ: 50.333.616/0001-52, neste ato representada pelo Sr. Gervino Cláudio Gonçalves, portador da Identidade nº 4.126.943-0 de comum acordo, resolvem celebrar o presente **Convênio de Filiação**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Instrumento é a filiação da Câmara Municipal de Sorocaba, junto à UVESP e a adesão aos princípios e características institucionais da Entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da UVESP: Fazer cumprir o Estatuto quanto:

- I - À independência partidária;
- I - O aprimoramento da atividade parlamentar;
- II- A capacitação por meio do aperfeiçoamento do agente político municipal quando ao pleno exercício do mandato, os direitos e deveres a ele inerentes e ao desenvolvimento da técnica e processo legislativos

Da Câmara Municipal:

- I - Efetuar a contribuição mensal, conforme o plano relacionado na Cláusula Quarta deste Convênio;
- II – Sugerir à Uvesp medidas de interesses municipalistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VANTAGENS AOS ASSOCIADOS DA UVESP

Por este ato, a Instituição UVESP compromete-se a oferecer sem qualquer adicional de custos nas mensalidades previstas na Cláusula Quarta deste Convênio:

- I - descontos especiais nas seguintes vantagens:
 - Assessoria de imprensa e Comunicação;
 - Lei em Braille;
 - Consolidação de Leis;
 - Cursos na Escola Uvesp;
 - Implantação de transmissões das sessões via internet;
 - Hotéis conveniados;
 - Contratação de estagiários através do CIEE;
 - Revisão da Lei Orgânica;
 - Revisão de Regimento Interno;



Lei nº 10.979, de 15/10/2014 – fls. 4.

- Revisão do Plano de Carreira;
- Reestruturação Administrativa;
- Levantamento Patrimonial;
- Consultoria Iso 9001.

II – serviços de consultoria técnica por meio de respostas objetivas orais ou por pareceres escritos em quantidade ilimitada nas áreas: Jurídica, Administrativa, Orçamentária, Contábil, Financeira e de Políticas Públicas

III – Isenção de taxa de filiação e pagamento de mensalidades aos Vereadores do Município, que na condição de Associados, terão direito aos seguintes benefícios:

- Identidade Funcional de Vereador;
- Seminários Gratuitos;
- Jornal do Interior;
- Cartilhas com projetos de leis;
- Agendamento de reuniões na capital;
- Espaço no jornal do Interior para divulgação de seu Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO E FONTE DE RECURSO

O Plano escolhido pela Câmara Municipal de Sorocaba, contará com todos os benefícios oferecidos pela UVESP relacionados neste Convênio, pago através de boleto bancário no valor mensal de R\$ 1.867,80 (Hum Mil Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Oitenta Centavos).

As despesas com a execução deste convênio correrão a conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 01.01.00.3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio será celebrado por 24 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, e/ou suspenso ou interrompido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.



Lei nº 10.979, de 15/10/2014 – fls. 5.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município onde está sendo firmado o Convênio, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente Convênio de Ação Conjunta.

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas, para que sustam seus efeitos legais.

Sorocaba, de de 2014.

Sebastião Elias Misiara Mokdici
Presidente da UVESP

Gervino Cláudio Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba